

# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SETOR CANAVIEIRO

VIGÊNCIA 1º/05/2011 a 30/04/2012

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL, representado neste ato pelo Sr. ROBERTO DOS SANTOS, LUÍZ BILALBO e ANGELA MARIA DA SILVA, ambos diretores desta entidade, e Pau D'algo Produção de Cana de Açúcar Ltda, neste ato representado por Veralise Andregretti Coronado Antunes, Carlos Roberto de Moraes e Indústria de Aguardentes São José Ltda, representado neste ato Gilberto Talachia, Fernando Silveira Cobianchi e Outros, representando neste ato por João Ivan Urtado, Milton Pamplona Pyles e outros, representado neste ato por Carlos Henrique Pamplona Pyles e Milton Pyles de Oliveira, Aparecido Morante e outros, representado neste ato por Mateus Sebastião Ferreira Raimundo e Antônio Fernando Tirolli e outros representado neste ato por Wagner Venâncio de Jesus, FIRMAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho válido para o setor canavieiro para vigorar a partir de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, nos termos das seguintes cláusulas:

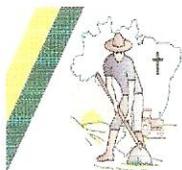
### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias Setor Canavieiro, com abrangência territorial em Campos Novos Paulista/SP, Ibirarema/SP, Palmital/SP e Platina/SP.

### Salários, Reajustes e Pagamento



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zaccarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

## Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

**PISO SALARIAL:** O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2011, terá um reajuste de 10 % (Dez por cento) e passará a ser de R\$ 665,50 (Seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) por mês, R\$ 22,18 (vinte e dois reais e dezoito centavos) por dia e R\$ 3,02 (Três reais e dois centavos) a hora.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DEMAIS SALÁRIOS

**REAJUSTE DEMAIS SALÁRIOS:** A partir de 01/05/2011, os salários serão corrigidos com o percentual único e negociado de 8% (Oito por cento) sobre os salários de 1º de maio de 2.011, em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 § 2º da Lei nº 10.192, de 14 fevereiro 2.001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor. Serão Compensados todos os reajustes e aumento, espontâneo ou compulsório, concedido de 01/05/2010 a 30/04/2011, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial implemento de idade e término de aprendizagem.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

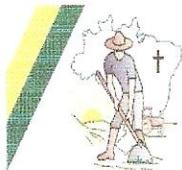
**PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Obrigação do pagamento dos salários em dinheiros, ordem de pagamento bancário ou ordem de pagamento a vista, excluída qualquer outra modalidade durante a jornada.

### Salário produção ou tarefa

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PRODUÇÃO

**COMPROVANTES DE PRODUÇÃO:** Obrigatoriedade do empregador em fornecer, comprovante de produção com seu nome e do trabalhador, bem como o endereço deste, a quantidade de cana cortada, número de compasso e seu correspondente valor em dinheiro, no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionada entre as partes a comunicação verbal da produção do dia para o trabalhador rural, até final da jornada de trabalho.



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

**DESCONTOS:** Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA OITAVA - PREÇO TONELADA DE CANA

**PREÇO TONELADA DE CANA:** Os preços da tonelada para o corte de cana de açúcar a partir de 1º de maio de 2011, são os seguintes: para o corte de cana de primeiro corte é de R\$ 3,6900 por tonelada R\$ 0,07380 por feixe e para o de outros cortes é de R\$ 3,5955 por tonelada e R\$ 0,07191 por feixe, respeitadas as condições regionais mais favoráveis.

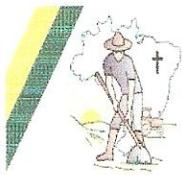
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de corte da cana crua, o valor será acrescido de 50% (Cinquenta por cento) dos valores acima.

### CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO BITUQUEIRO

**REMUNERAÇÃO DO BITUQUEIRO:** Durante o período de safra, aos Trabalhadores Rurais, Catadores de cana (bituqueiros), seja qual for o critério da respectiva remuneração, será assegurado, como mínima, o valor da diária estipulada conforme os critérios da cláusula 2ª (segunda) com o adicional de 20% (vinte por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA - MODO DE AFERIÇÃO - PREÇO - TONELADA

**MODO DE AFERIÇÃO – PREÇO - TONELADA:** No início do corte de cada talhão, o representante dos empregadores comunicará aos trabalhadores o preço provisório para o corte do metro linear da cana desse talhão. Esse preço provisório será considerado mínimo, estando sujeito à alteração a maior em função do resultado da pesagem da cana de amostra para a conversão de metros lineares em tonelada, em forma descrita a seguir: - a produção de cana cortada será diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presença do trabalhador interessado, fazendo-se, nesta oportunidade, a conversão do preço tonelada para o preço correspondente no metro linear. Para esse efeito, ao se iniciar o corte de um talhão, um caminhão será carregado com carga colhida pelo trabalhador oriunda de até três pontos diferentes desse talhão, o qual servirá de amostragem, devendo essa carga de cana ter sido medida com o compasso nas condições acima. O caminhão seguirá para a balança para pesagem de carga, assegurado o direito de acompanhá-lo sem ônus para os empregadores. A relação tonelada/metro lineares encontrada na carga de cana será observada como padrão para a conversão de toda a cana do mesmo talhão. As usinas ou Destilarias darão prioridade à pesagem e descarga de cana de amostragem a que se refere esta cláusula, seja ela das companhias agrícolas ou de fornecedores, ficando assegurado que, até o



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

final de cada dia, os cortadores terão conhecimento do preço do corte do metro linear da cana que cortaram durante esse dia. Fica facultado o acesso do Presidente ou do Diretor, devidamente credenciado, do Sindicato de Trabalhador acordante e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador ou seu representante, para acompanhamento da pesagem de cana e busca de soluções, em conjunto, quando necessárias, concedendo-se-lhes as condições adequadas para tanto. As partes que acompanharem a medição devem, ao final, aporem o "DE ACORDO" no documento próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO "IN ITINERE"

**SALÁRIO "IN ITINERE":** Os trabalhadores não residentes em propriedades dos empregadores, remunerados por produção, que tenham direito ao salário "in itinere" nas condições dos enunciados 90, 324 e 325 do TST, farão jus durante o período do corte de cana a 01 (uma) hora extraordinária por dia, no valor do salário devido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), a título de salário "in itinere", que fica assim pré-fixado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os trabalhadores rurais com salário fixo farão jus a remuneração da hora "in itinere", sem qualquer acréscimo, se essa hora estiver integrada na jornada normal de 7:20 horas de trabalho diário e, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) se extraordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na entressafra a hora "in itinere", será remunerada no valor da simples e calculada em função da diária normativa estabelecida, sem qualquer acréscimo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos fornecedores de cana fica pré-fixada o tempo de 30 (trinta) minutos extraordinários por dia, aplicando-se os demais termos do "caput" e os parágrafos 1º e 2º desta cláusula, respeitadas as condições regionais mais favoráveis já existentes.

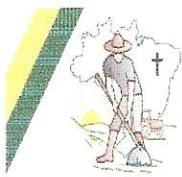
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENVELOPES DE PAGAMENTOS

**ENVELOPES DE PAGAMENTOS:** Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e a identificação daquele e do empregador, devendo em caso de dúvida ou erro prevalecer os valores de produção constantes dos comprovantes previstos na cláusula 12ª (décima segunda).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

**COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO:** Os empregadores se obrigam a pagar a diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao trabalhador durante o período de inatividade por acidente de trabalho com estabilidade do trabalhador na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a previdência não conceder o auxílio acidente, por motivo atribuível aquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial por aquela concedida, ficam os empregadores obrigados ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS INTEGRAIS

**PAGAMENTO DE SALÁRIOS INTEGRAIS:** Pagamento pelos empregadores aos trabalhadores da diária normativa nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas, falta de cana disponível ou outros fatores alheios à vontade do trabalhador, anotada sua presença no local de serviço e desde que permaneça à disposição daquelas, sendo obrigatória a presença do veículo transportador no local costumeiro de embarque.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do trabalhador não trabalhar parte do dia em razão dos motivos acima, o fará jus ao pagamento de sua efetiva produção no dia e ao pagamento da diária normativa proporcionalmente as horas de complementação da jornada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO PARA PLANTIO

**REMUNERAÇÃO: PARA O PLANTIO.** Qualquer que seja o critério de Pagamento para o plantio de cana, fica assegurado como mínimo, o valor da diária estipulada na cláusula 2ª (segunda) com adicional de 30% (trinta por cento), para quem trabalhar em cima e 18 % (dezoito), para quem trabalhar embaixo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA

**MULTA:** Estabelecimento de uma multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo, por infração e trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

**GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO:** Garantia ao trabalhador rural admitido para função de outro dispensado, de salário igual ao do trabalhador de menor salário naquela função sem considerar vantagens pessoais.

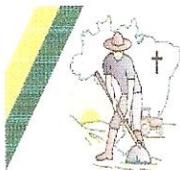
### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

**HORAS EXTRAS:** Remuneração das horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à remuneração das normais.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E /OU RESULTADOS (PLR)

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E /OU RESULTADOS (PLR)** - A participação nos lucros e /ou resultados será da seguinte forma:

Valor total da safra R\$ 380,00:

Valor Mensal R\$ 63,33

Sendo:

- R\$ 50,67 - 01 (uma) falta injustificada

- R\$ 31,65 - 02 (duas) faltas injustificadas

A partir de 03 faltas injustificadas no mês PERDE O VALOR

Valor do PPR, pago em 6 vezes durante a safra nos meses de junho a novembro/2011, admitidos durante a safra receberão valor proporcional aos meses trabalhados.

### Auxílio Habitação

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - HABITAÇÃO

**HABITAÇÃO:** A habitação fornecida pelos empregadores a seus empregados deverá possuir condições de moradia e quando fornecida gratuitamente, não será considerado salário para nenhum efeito e, portanto ficará isento de contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 167 do T.F.R. (Atual S. T. J).

### Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

**AUXÍLIO FUNERAL:** Garantia de percepção de 08 (oito) salários normativos ao dependente legal do trabalhador morto, acidental ou naturalmente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível que serão pagos em única vez, pelas Empregadoras ou pelas Companhias Seguradoras.

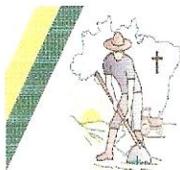
### Auxílio Maternidade

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES RURAL GESTANTE

**TRABALHADORA RURAL GESTANTE:** Fica assegurada a estabilidade provisória para gestante nos termos da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Recomenda-se que, a critério do médico, devendo ser o da empresa quando houver, quando o estado de gravidez da trabalhadora estiver sendo prejudicado pelas condições de trabalho, e na impossibilidade da mesma exercer outra função compatível com o seu estado, e a vista do atestado do médico que a acompanha, as empregadoras antecipem o afastamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que a trabalhadora rural gestante, quando da rescisão contratual, deverá confirmar tal estado através de atestado médico, no prazo de 30 dias contados da data da demissão, sob pena de



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

perder os benefícios previstos na lei, devendo, sua rescisão contratual, ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais, quando houver.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

**ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:** Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento e salários (A A S), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a) máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b) máximo de 10 dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da aposentadoria.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATOS DE TRABALHO

**CONTRATOS DE TRABALHO:** Os contratos de trabalho, na vigência desta convenção, serão celebrados, diretamente, entre o empregador e o trabalhador rural, evitando-se a contratação por intermediários, salvo empresas de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador da mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo instrumento de contrato individual de trabalho por prazo determinado entre o trabalhador rural e os empregadores, obrigam-se estes a fornecer a 2ª (segunda) via ao contratado.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

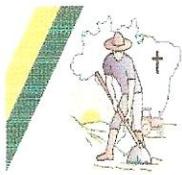
### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

**ADMISSÃO APÓS A DATA BASE:** Ficam assegurados os mesmos percentuais contidos nas cláusulas acima aos trabalhadores rurais admitidos após a data-base 01/05/2011 limitando-se ao salário reajustado do trabalhador mais antigo admitido até 30/04/2011, que exerça a mesma função.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VERBAS DOS TRABALHADORES RURAIS

**VERBAS DOS TRABALHADORES RURAIS:** A parcela do 13º salário, o documento para saque do FGTS e parcela das férias será devido apenas aos empregados safristas despedidos durante ou no final da safra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os que permanecerem trabalhando no período de entressafra essas parcelas serão pagas de acordo com a lei.



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zaccarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A parcela referente ao descanso semanal remunerada só será devida se houver o comparecimento do trabalhador durante a semana, de acordo com a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os trabalhadores residentes nas propriedades dos empregadores, quando seu extrato for entregue pela Caixa Econômica Federal, no endereço do empregador, este providenciará a distribuição do mesmo junto com o comprovante de pagamento subsequente ao recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As médias para fins de férias e 13º salário será obtida do valor recebido pelo empregado, dividido pelos dias efetivamente trabalhados, nas condições previstas na lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO

**CARTA AVISO:** Entrega, ao trabalhador, de carta aviso em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

**VERBAS RESCISÓRIAS:** Quitação das verbas rescisórias "incontroversas" nos prazos e nas condições previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A média para fins de rescisão de contrato de trabalho será obtida do valor recebido pelo empregado, dividido pelos dias efetivamente trabalhados nos últimos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CADASTRAMENTO NO PIS

**CADASTRAMENTO NO PIS:** Cadastramento no PIS de todos os trabalhadores rurais com a indispensável entrega, por parte dos empregadores rurais, da RAIS na Caixa Econômica Federal, no prazo da lei.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NÃO DISCRIMINAÇÃO

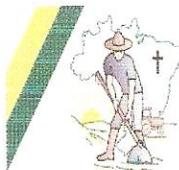
**NÃO DISCRIMINAÇÃO:** Proibição de diferenças de salários, de exercício de função e de critérios da admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS

**CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS:** Os empregadores, durante a presente safra, darão preferência à contratação dos trabalhadores da safra anterior e residentes no município sede daquela, em igualdade de condições, respeitadas as demais cláusulas deste acordo também para os oriundos de outras regiões

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

**ENTREGA DE DOCUMENTOS:** Obrigatoriedade dos empregadores rurais, através de seus prepostos, se exigidos pelos mesmos, quando do recebimento da CTPS,



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

certidão de nascimento ou casamento, o faça mediante recibo a favor do trabalhador rural.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS

**EXTRATOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS:** Para os trabalhadores residentes nas propriedades dos empregadores, quando seu extrato for entregue pela Caixa Econômica Federal no endereço do empregador, este providenciará a distribuição do mesmo na data de entrega do comprovante de pagamento, subsequente ao recebimento.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATO DE SAFRA

**RESCISÃO CONTRATO DE SAFRA:** No intuito de facilitar o pagamento das verbas relativas ao FGTS aos empregados rurais por contrato de safra, será emitida pela empregadora uma GRFC – CS/E disponibilizada pela Caixa Econômica Federal que informará e creditará na conta da empregadora, dentro de 5 dias úteis, os valores individuais a serem pagos aos referidos empregados rurais. Portanto fica ajustado uma prorrogação das verbas rescisórias dos empregados safristas de até 5 dias para a operacionalização desta sistemática que beneficiará os trabalhadores quanto a rapidez no recebimento destas verbas sem ter que se deslocar a Caixa Econômica Federal.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO/FERIADOS

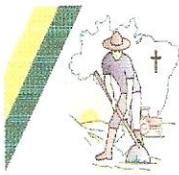
**COMPENSAÇÃO/FERIADOS:** Os empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e Carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos. A ratificação pela diretoria do sindicato se dará no próprio documento da compensação

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

**GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:** Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas e as limas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

## Estabilidade Serviço Militar

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

**SERVIÇO MILITAR:** Será protegido nos termos da lei, os trabalhadores em idade de prestação de serviço militar.

## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA - GARANTIAS

**APOSENTADORIA – GARANTIAS:** Aos empregadores que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço, ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave. O empregado, para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição no prazo de 30 dias a contar do desligamento.

## Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL

**INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL:** Obrigatoriedade do empregador no oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários abrigos contra chuvas e outras intempéries, onde haverá obrigatoriamente água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CORTE DE CANA

**CORTE DE CANA:** Estabelecimento do corte de cana pelo sistema de 5 ruas, despontada, amontoada ou esteirada, respeitados os usos e costumes de cada região.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

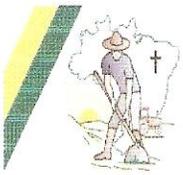
### Sobreaviso

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

**QUADRO DE AVISO:** Os avisos, enviados pelo Sindicato para serem afixados nos veículos que transportam os trabalhadores rurais, serão submetidos à aprovação prévia do setor competente das empresas.

### Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial : Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

**FÉRIAS:** Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem férias individuais ou coletivas de que as mesmas sempre se iniciem no 1º (primeiro) dia útil da semana. Na hipótese de casamento os empregadores rurais, farão coincidir a data do gozo das férias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com trinta dias de antecedência.

### Outras disposições sobre férias e licenças

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR AUXÍLIO DOENÇA

**AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA:** Os empregadores se comprometem a pagar a diferença entre o salário normativo e o auxílio previdenciário ao trabalhador durante o período de até 45 dias de afastamento dos serviços por motivo de doença, devidamente comprovada perante a Previdência Social Rural, nos termos da Lei nº7.604/87 e da Portaria PT-GM 4.048/87.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a Previdência não conceder o auxílio doença, por motivo atribuível aquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao trabalhador, por via de documento oficial concedido pela Previdência Social, ficam os empregadores obrigados ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

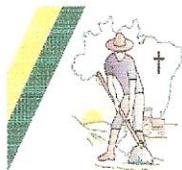
**CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:** Obrigatoriedade dos veículos de transporte de trabalhadores rurais satisfazerem, integralmente, as condições de segurança e comodidade sem ônus algum para o trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus trabalhadores rurais, observando os antecedentes de embriagues.

### Equipamentos de Segurança

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

11



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:** O trabalhador rural receberá gratuitamente da Empresa para USO A SERVIÇO DELA, os equipamentos de proteção, segurança, trabalho (fácões, limas, etc) e acessórios (garrafa, marmitta térmica, etc). É lícito à empresa o fornecimento aos colaboradores de equipamentos que tenham passado por processo de restauração, lavagem e/ou higienização desde que mantidas as características de proteção, nos termos da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 NR-6 – Item 6.10.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O trabalhador rural fica responsável pela guarda, uso adequado e conservação e higienização regular da “marmitta térmica”, obrigando-se a devolvê-la quando da cessação do contrato de trabalho, e demais EPIs.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

**APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:** Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas, serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados a segurança nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores rurais deverão ministrar aos trabalhadores rurais, que exerçam esta atividade, curso para aplicação de defensivos agrícolas onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho.

### Aceitação de Atestados Médicos

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

**ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, preferencialmente nos locais de trabalho, dos atestados médicos e odontológicos, expedidos nos termos da lei por profissionais dos sindicatos de qualquer uma das categorias, cujos presidentes diligenciarão junto a seus departamentos médicos e odontológicos para que correspondam sempre e invariavelmente, às reais necessidades dos trabalhadores que, porventura, solicitarem-nos, devendo o referido atestado conter sempre o período de afastamento. Quando o trabalhador entregar atestado médico, o empregador fornecerá o contra-recibo.

### Primeiros Socorros

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEDICAMENTOS

**MEDICAMENTOS:** Manutenção pelos empregadores, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. Em caso de acidente de trabalho, os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidente.

### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

4

12



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

**ACIDENTE DE TRABALHO:** Em caso de acidente de trabalho, os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidentado ou doente.

## Relações Sindicais

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Desconto obrigatório único da contribuição assistencial, na base de uma diária do piso normativo dos trabalhadores rurais, associados ou não, pelos empregadores rurais, descontadas em folha, quando do pagamento, em favor da entidade sindical, cuja base territorial abrange os empregadores, recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal ou a outro Banco, pela entidade sindical indicada, no dia 10 (Dez) do mês de julho de 2011, nos termos das deliberações das Assembleias Extraordinárias, estatutariamente previstas, realizadas conforme Edital de Convocação, com base na letra "e" do artigo 513 e 545 da CLT, nos Precedentes Normativos nºs 74 e 32 do C. TST e E. TRT da 15ª Região respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contribuição assistencial da categoria profissional rural destinar-se-á aos serviços de assistência judiciária, médicos, odontológicos, de integridade física, culturais, recreativos, de orientação profissional prestados diretamente aos integrantes da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sujeição dos empregadores rurais no pagamento de uma multa de 7% (sete por cento) do salário normativo de infração por trabalhador, por descumprimento desta cláusula.

## Disposições Gerais

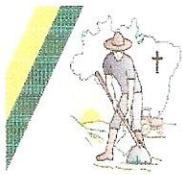
## Outras Disposições

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO

**ELEIÇÃO:** Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho celebrada.

## ANEXOS ANEXO I - SEGURO

**SEGURO:** O empregador rural deverá recolher a partir de 01/05/2011, a quantia mensal de 2,20 (Dois reais e vinte centavos), SEGURO DE VIDA APÓLICE Nº 01.02.097.000.167, em nome dos Sindicatos da categoria profissional rural em todo o estado de São Paulo, por empregado ativo mantido, a partir da data de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando o Sindicato no direito de solicitar sempre que necessário, uma relação de trabalhador, contendo o nome completo, nº do RG. e data de nascimento, isentando o empregador de toda a espécie de responsabilidade advinda de um eventual sinistro.



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zacarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento da quantia estipulada no “caput”, conforme a opção escolhida, far-se-á até o décimo dia do mês subsequente, através de boleto bancário, com taxa administrativa de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por cobrança, que será encaminhado pelo Sindicato. O empregador deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de trabalhadores que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito de indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregador não tenha recebido o boleto bancário, necessariamente deverá entrar em contato com Sindicato para solicitá-lo.

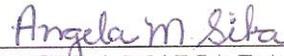
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os trabalhadores contemplados por este Acordo se beneficiarão com as seguintes coberturas e valores assegurados: SEGURO DE VIDA – MORTE NATURAL R\$ 5.000,00 mais R\$ 2.000,00 DE AUXÍLIO FUNERAL, MORTE ACIDENTAL R\$ 10.000,00 mais R\$ 2.000,00 DE AUXÍLIO FUNERAL, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE R\$ 10.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE até R\$ 10.000,00 para os trabalhadores com até 65 anos de idade e MORTE ACIDENTAL R\$ 7.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE R\$ 7.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE até R\$ 7.000,00 para trabalhadores de 66 anos em diante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os empregadores com até 05 (cinco) trabalhadores o valor do seguro poderá ser recolhido semestralmente em duas parcelas, sendo que a primeira refere-se aos meses de maio a outubro/2011 e a segunda refere-se aos meses de novembro/2011 a abril de 2012, pago antecipadamente.

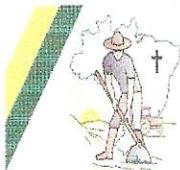
**PARÁGRAFO QUINTO:** Poderá o empregador também optar por recolher o dobro do valor do seguro, para que as coberturas seguradas sejam dobradas, exceto a cobertura de auxílio funeral, que não terá em hipótese alguma, seu valor dobrado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso da empresa empregadora possuir Seguro de Vida em grupo, será dispensada do compromisso mencionado no tópico acima, ou seja, quanto ao “seguro”.

  
ROBERTO DOS SANTOS  
Presidente Sind. dos Trab. Rurais de Palmital

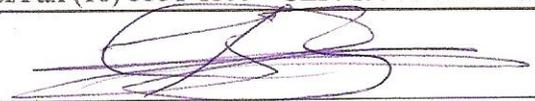
  
ANGELA MARIA DA SILVA  
Secretária Sind. dos Trab. Rurais de Palmital

  
14 

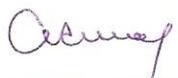


# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital

Base Territorial: Palmital - Ibirarema - Campos Novos Paulista e Platina  
Sede Própria: Rua Eduardo Zaccarelli, 902 - Tel/Fax (18) 3351-1399 - CEP: 19970-000 - Palmital/SP

  
LUIZ BILALBO

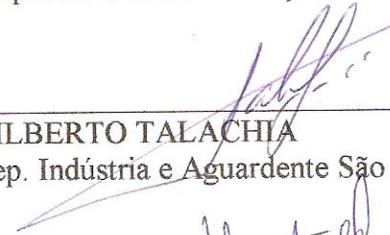
Tesoureiro Sind. dos Trab. Rurais de Palmital

  
CARLOS ROBERTO DE MORAES

Rep. Pau D'Alho Produção de Cana de Açúcar

  
VERALISE ANDREGHETTI COR. ANTUNES

Rep. Pau D'Alho Produção de Cana de Açúcar

  
GILBERTO TALACHIA

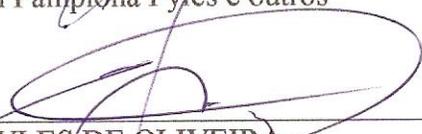
Rep. Indústria e Aguardente São José e Ltda

  
JOÃO IVAN URTADO

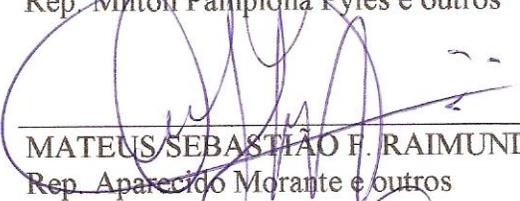
Rep. Fernando Silveira Cobiانchi e outros

  
CARLOS HENRIQUE PAMPLONA PYLES

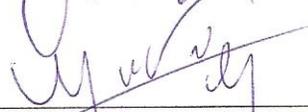
Rep. Milton Pamplona Pyles e outros

  
MILTON PYLES DE OLIVEIRA

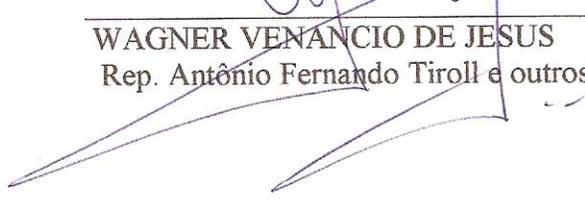
Rep. Milton Pamplona Pyles e outros

  
MATEUS SEBASTIÃO F. RAIMUNDO

Rep. Aparecido Morante e outros

  
WAGNER VENANCIO DE JESUS

Rep. Antônio Fernando Tiroll e outros

  
  
CARLOS ROBERTO DE MORAES